

LEI Nº 2690/2006, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE – FMMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, de natureza **contábil especial**, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a possibilitar o funcionamento das ações de Meio Ambiente, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos, planos, obras e serviços necessários à criação, à recuperação, à manutenção e à preservação dos espaços públicos urbanos, de seus equipamentos, das áreas naturais e dos sítios ecológicos, objetivando o desenvolvimento ambiental do município de Guaporé.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMMA:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III – recursos captados através de convênios, acordos, contratos e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

V – recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

VI – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII – recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;

VIII – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento pelo fornecimento de mudas e prestação de serviços de treinamento e assessoria em sua área de atuação, ou tarifas e taxas provenientes de promoções de iniciativa do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

IX – recursos provenientes do pagamento de taxas de licenciamento ambiental;

X – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários, de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

§ 3º - O FMMA será vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - O gestor do Fundo será o **Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**, que terá as seguintes atribuições:

I – ordenar o Fundo estabelecendo planos e aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

II – submeter ao CMMA o Plano de Aplicação dos recursos à cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III – apresentar ao CMMA as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo;

IV – subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

V – autorizar expressamente todas as despesas à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo CMMA.

Art. 3º - São atribuições do Departamento Municipal de Meio Ambiente com relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito Municipal;

II – incluir o Plano de Aplicações do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMMA;

IV – acompanhar, em conjunto com o CMMA, a execução orçamentária do Fundo;

V – preparar a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para o Meio Ambiente;

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, juntamente com o balanço do Plano de Aplicação do exercício.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será regido de acordo com a **Lei Federal 4.320/64** que regulamenta todas as atividades orçamentárias contábeis e financeiras.

Art. 7º - As disponibilidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicadas:

I – no custeio total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Departamento ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de Meio Ambiente;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Meio Ambiente;

V - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Meio Ambiente;

VI – na criação, conservação e recuperação dos espaços públicos urbanos, de áreas naturais e parques ecológicos do município;

VII – na edificação de obras, no campo da educação e do conhecimento ambiental;

VIII – em programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a defesa e conservação do Meio Ambiente;

IX – na produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas referentes a questões ambientais;

X – na regulamentação de Unidade de Conservação na área do município, de acordo com a legislação estadual referente ao ICMS Ecológico;

XI – na contratação de empresas de assessoria e ou consultorias técnicas, visando a elaboração de projetos e emissão de pareceres sobre temas específicos de relevante interesse ambiental.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 23 de maio de 2006.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto  
Secretária da Administração em Exercício

Será publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23 a 31-05-2006

Projeto-de-lei FUNDO MUN.MEIO AMBIENTE

Of.n.º 234-2006

Guaporé, 11 de abril de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através deste estamos enviando, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 26/2006, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

Em anexo, segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosas saudações.

Antônio Carlos Spiller,  
Prefeito.

A Sua Excelência o Senhor Irno Vian,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares,  
GUAPORÉ (RS).

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2006

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Justificamos o envio do projeto de lei anexo, pela necessidade de suporte legal para os trâmites orçamentários para o funcionamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a cobrança das tarifas decorrentes de licenças e multas ambientais, as quais atualmente são transferidas à FEPAM, procedimento que, além de tornar o Departamento do Meio Ambiente auto-sustentável, dará suporte financeiro para ações ambientais no Município.

Por tratar-se de matéria de extrema importância para a Comunidade Guaporense e de mero aspecto legal, pois para o funcionamento do Departamento de Meio Ambiente, torna-se imprescindível a criação do respectivo Fundo Municipal, contamos com a compreensão de Vossas Excelências, apreciando e aprovando a presente proposta.